

Proc. nº 202/2016  
Emenda nº 6

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso II do Art. 2º do Projeto de Lei, processado sob nº 202/16, que dispõe acerca de normas para proibição de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis residenciais ou não, em ambiente urbano ou rural, no Município de Bauru e dá outras providências, passa a ter a seguinte nova redação:

Art. 2º - [...]

II – que o perfil de Festa, dita, clandestina é público, mediante cobrança de ingresso ou não, já festas particulares são realizadas em propriedades particulares onde reúnem-se familiares ou amigos para confraternização.

Bauru, 07 de março de 2017.

**TELMA GOBBI**

Presidente

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**  
Membro

**JOSÉ ROBERTO MARTINS SEGALLA**  
Membro

**NATALINO DAVI DA SILVA**  
Membro

**ROGER BARUDE**  
Membro